



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.750, DE 2021

(Do Sr. Severino Pessoa)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de documento de identidade com foto no ato das operações com cartão de crédito e débito, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-7915/2017.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Severino Pessoa – Republicanos/AL

PROJETO DE LEI Nº DE 2021 (Do Sr. SEVERINO PESSOA)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de documento de identidade com foto no ato das operações com cartão de crédito e débito, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de documento de identidade com foto no ato das operações com cartão de crédito e débito em conta

Art. 2º. Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais a exigir a apresentação de documento de identidade com foto no ato da utilização do cartão de crédito e de débito em conta.

§ 1º Nos estabelecimentos comerciais deve constar, em local de ampla visualização.

§ 2º As operações só poderão ser realizadas pelo titular do cartão.

Art. 3º No caso de descumprimento dessa obrigação, o estabelecimento comercial assumirá total e plena responsabilidade pelos eventuais prejuízos decorrentes da operação.

Art. 4º Havendo recusa na apresentação do documento de identidade, os estabelecimentos comerciais poderão:

- I – negar a efetivação da compra;
- II – desfazer a venda do produto ou a prestação de serviços anteriormente acordados;
- III – exigir outra forma de pagamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Severino Pessoa
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219938638100>

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como finalidade proteger o usuário de cartão, pois muitas vezes o intervalo entre a perda, roubo, furto ou extravio do mesmo pelo usuário-consumidor e a comunicação à administradora pode ser relativamente longo, a ponto de originar graves danos àquele, e também protegerá os estabelecimentos que adotarão normas mais rígidas para o uso de cartão.

“A Proteste, Associação de Consumidores, afirmou que tem recebido reclamações de consumidores sobre o pagamento com cartão via contactless (cartão de aproximação). As reclamações são daqueles que tiveram seus cartões furtados e não querem pagar a conta de compras feitas por terceiros. Segundo os consumidores, quando eles recorrem às instituições que representam os cartões, recebem a resposta de que elas não fazem estorno de compras realizadas nessa modalidade.

O NFC (Near Field Communication) é a tecnologia responsável pelo pagamento por aproximação, possibilitando pagamentos na maquininha sem precisar inserir o cartão e digitar a senha.

De acordo com a Proteste, o cartão por aproximação se mostrou promissor, por conta da praticidade e economia de tempo, mas também trouxe algumas preocupações quanto a golpes e fraudes. Para evitar este tipo de temor, foi especificado que os pagamentos nesta modalidade deveriam ter um limite de transação de até 50 reais, podendo mudar de acordo com cada instituição. No final de 2020, a Abecs (Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços) aumentou o limite para 200 reais, visando atender a crescente demanda pela nova ferramenta.

A entidade de defesa do consumidor recebeu reclamações de compras feitas por terceiros com valores acima de 500 reais. Ao darem conta do furto ou do roubo, os consumidores, além de fazerem o boletim de ocorrência, procuraram imediatamente as instituições bancárias, que representam os cartões, pedindo o bloqueio imediato.

Disse ainda que alguns consumidores tiveram parte do valor estornado e outros receberam a devolutiva de que a instituição não faz o estorno de compras realizadas nessa modalidade, ou seja, via cartão de aproximação.” MINHAS FINANÇAS, PUBLICADO EM: 18.8.21.

Com a obrigatoriedade de se apresentar um documento com foto, certamente irá inibir o uso do cartão por aquele que se apropriou indevidamente, trazendo grandes benefícios para a população de nosso Estado.

Neste sentido, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Severino Pessoa
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219938638100>



Brasília, de outubro de 2021.

Deputado **SEVERINO PESSOA**
Republicanos/AL

Apresentação: 26/10/2021 17:32 - Mesa

PL n.3750/2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Severino Pessoa
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219938638100>

